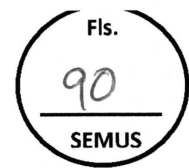




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0079/2025



OBJETO CONTRATUAL

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 382.977,71 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 11/03/2026

FINAL: 31/12/2026



DADOS DO CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 00.939.023/0001-66.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz – Maranhão.

Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº: 576.456.803-00.



DADOS DO CONTRATADO

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ:
26.157.840/0001-56

Avenida dos Colibris, 11, Santa Inês, Imperatriz, Maranhão

rgcomercio.ltada@gmail.com

Raimunda dos Santos Costa, CPF: 996.873.643-00



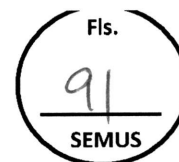
FISCAL DO CONTRATO

Hustânia da Conceição de Sousa Brito, Matrícula nº: 362557

Clesiane dos Santos Silva, Matrícula nº: 853848



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



PREÂMBULO

Aos 11 (onze) de março de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz - Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, nomeado pela Portaria nº 021, de 06 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 85.315-9, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1457517 SSP/MA e do CPF/MF nº. 576.456.803-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA, CNPJ: 26.157.840/0001-56**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 382.977,71 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Apres.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Agenda executiva, tipo: anual, quantidade folhas: 375 un, gramatura: 63 g,m2, largura: 150 mm, características adicionais: capa dura acolchoada, altura: 210 mm	Unidade	225	R\$ 17,36	R\$ 3.906,00
3	Almofada carimbo, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho: nº 3, cor: variada, tipo: -entintada	Unidade	280	R\$ 4,44	R\$ 1.243,20
6	Apagador para quadro branco, corpo de plástico, 15x6x4 cm, base de feltro.	Unidade	247	R\$ 3,63	R\$ 896,61
8	Apontador lápis, material: plástico resistente, tipo: escolar, cor: variada, quantidade furos: 1,	Unidade	2804	R\$ 0,56	R\$ 1.570,24



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

	características adicionais: sem depósito, lâmina aço temperado inclinada.				
10	Arquivo de mesa - caixa correspondência, material: acrílico, cor: a definir, tipo: tripla, comprimento: 370 mm, largura: 260 mm, altura: 50 mm, características adicionais: articulação em acrílico. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	87	R\$ 37,50	R\$ 3.262,50
16	Borracha apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 34 mm, largura: 23 mm, altura: 8 mm, cor: branca, caixa com no mínimo 40 und	Caixa	1313	R\$ 21,05	R\$ 27.638,65
17	Borracha apagadora escrita, material: borracha, cor: branca, tipo: macia, características adicionais: tipo ponteira, aplicação: para lápiz, caixa com 50 und	Caixa	934	R\$ 9,48	R\$ 8.854,32
18	Borracha bicolor apagadora escrita, material: borracha, comprimento: 50 mm, largura: 20 mm, cor: azul e vermelha, aplicação: lápis e caneta, caixa com no mínimo 32 und	Caixa	385	R\$ 19,32	R\$ 7.438,20
20	Caderneta espiral 1/8, material: papel apergaminhado, gramatura: 56 g/m2, comprimento: 15,5 cm, largura: 10,5 cm, características adicionais: capa dura e e 96 folhas	Unidade	323	R\$ 4,56	R\$ 1.472,88
21	Caderno 1/4, material: celulose vegetal, apresentação: espiral, quantidade folhas: 96 fl, comprimento: 202 mm, largura: 140 mm, características adicionais: folha pautada e capa dura	Unidade	365	R\$ 3,92	R\$ 1.430,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

25	Caixa arquivo morto polionda, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: colorido, impressão: personalizada. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	2445	R\$ 3,50	R\$ 8.557,50
32	Caneta esferográfica, ponta latão com esfera de tungstênio, escrita fina (0,7 mm) cor: preta. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Caixa com 50 unidades	142	R\$ 27,73	R\$ 3.937,66
35	Caneta marca texto, cores variadas.	Caixa com 12 unidades	651	R\$ 9,52	R\$ 6.197,52
37	Caneta ponta porosa, cor tinta: variada, aplicação: papel, caixa com 12 und	Caixa	251	R\$ 10,74	R\$ 2.695,74
43	Clips niquelados 1/0 caixa com 100 unidades	Caixa	990	R\$ 1,02	R\$ 1.009,80
44	Clips niquelados 2/0 caixas com 100 unidades	Caixa	912	R\$ 1,93	R\$ 1.760,16
46	Clips niquelados 4/0 caixas com 50 unidades	Caixa	963	R\$ 2,14	R\$ 2.060,82
47	Clips niquelados 6/0 caixas com 50 unidades	Caixa	1177	R\$ 3,15	R\$ 3.707,55
48	Clips niquelados 8/0 caixas com 25 unidades	Caixa	1191	R\$ 2,13	R\$ 2.536,83
50	Cola branca escolar, base de acetato de polivinila, frasco com 90 g, tampa com rosca 1 mm de abertura, com bico econômico, lavável e não tóxico.	Unidade	195	R\$ 1,76	R\$ 343,20
52	Cola tipo bastão 10g, cor: branca, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, caixa com 12	Caixa	149	R\$ 9,90	R\$ 1.475,10
53	Colchete fixação papel, material: latão, tamanho: nº 10, caixa com 72 und	Caixa	246	R\$ 3,84	R\$ 944,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

54	Corretivo a base d'água 18 ml.	Caixa com 12 unidades	136	R\$ 15,65	R\$ 2.128,40
55	Elástico amarelo nº 18; pacote com 500 unidades	Pacote	833	R\$ 17,43	R\$ 14.519,19
57	Envelope 16x22, ouro	Unidade	2441	R\$ 0,44	R\$ 1.074,04
58	Envelope 20x28, ouro	Unidade	4225	R\$ 0,35	R\$ 1.478,75
60	Envelope 22x32, ouro	Unidade	2205	R\$ 0,41	R\$ 904,05
61	Envelope 24x34, ouro	Unidade	4540	R\$ 0,43	R\$ 1.952,20
62	ENVELOPE 26X36, OURO	Unidade	4087	R\$ 0,41	R\$ 1.675,67
65	Envelope para convite 16x23 cm, verde, pct c0m 100 unidades	Pacote	290	R\$ 36,62	R\$ 10.619,80
66	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 200 x 280 mm, cor: ouro, gramatura: 80 g,m2	Unidade	4225	R\$ 0,22	R\$ 929,50
67	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 324 x 229 mm, cor: ouro, gramatura: 80 g,m2	Unidade	4540	R\$ 0,26	R\$ 1.180,40
68	Envelope, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 335 x 230 mm, cor: natural, gramatura: 110 g,m2	Unidade	4332	R\$ 0,37	R\$ 1.602,84
69	Envelope, tamanho ofício, branco	Unidade	2740	R\$ 0,42	R\$ 1.150,80
72	Estilete, tipo: estreito, espessura: 10 mm, material corpo: plástico, comprimento: 8,5 cm, características adicionais: graduável com trava de segurança	Unidade	288	R\$ 1,32	R\$ 380,16
73	Estilete, tipo: largo, espessura: 20 mm, material corpo: plástico, comprimento: 11 cm, características adicionais: graduável com trava de segurança	Unidade	214	R\$ 1,13	R\$ 241,82
74	Etiqueta auto-adesiva, cor: branca, altura: 21 mm,	Rolo	119	R\$ 24,88	R\$ 2.960,72



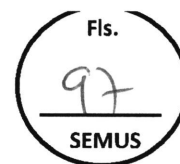
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

	largura: 33 mm, tipo uso: impressora, apresentação: tubete 3 colunas, com no mínimo 4.200 etiquetas				
75	Etiqueta auto-adesiva, material: papel alcalino, cor: branca, formato: retangular, tipo uso: impressora jet,laser,copiadoras tamanho a4 caixa com 25 folhas	Caixa com 25 folhas	85	R\$ 17,60	R\$ 1.496,00
76	Extrator de grampo	Unidade	462	R\$ 2,50	R\$ 1.155,00
78	Fita adesiva dupla face 25mmx30m. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	171	R\$ 17,59	R\$ 3.007,89
79	Fita adesiva transparente 12x40m	Unidade	975	R\$ 0,57	R\$ 555,75
80	Fita adesiva transparente larga 48x50m	Unidade	927	R\$ 3,37	R\$ 3.123,99
81	Fita adesiva, material: crepe, tipo: monoface, largura: 24 mm, comprimento: 50 m, cor: bege, aplicação: multiuso	Unidade	1023	R\$ 4,47	R\$ 4.572,81
82	Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura: 48 mm, comprimento: 50 m, cor: incolor, aplicação: multiuso	Unidade	927	R\$ 4,35	R\$ 4.032,45
83	Fita adesiva, material: polipropileno, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento: 30 m, cor: variadas	Unidade	915	R\$ 0,90	R\$ 823,50
84	Fita plástica, material: filme polipropileno biorientado, largura: 12 mm, comprimento: 10 m, cor: variada	Unidade	427	R\$ 0,87	R\$ 371,49
85	Folha isopor, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 20 mm	Unidade	234	R\$ 9,65	R\$ 2.258,10
86	Gaveteiro fixo, material: plástico, quantidade	Unidade	224	R\$ 40,71	R\$ 9.119,04



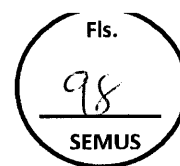
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

	gavetas: 4 un, altura: 30 cm, largura: 30 cm, profundidade: 35 cm, cor: incolor, material gaveta: plástico, características adicionais: transparente				
90	Grampeador de mesa, grampo 4x1/2, capacidade p/ 100fl. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	293	R\$ 39,20	R\$ 11.485,60
91	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal e plástico, tipo: mesa, capacidade: 100 fl, aplicação: papel	Unidade	269	R\$ 37,35	R\$ 10.047,15
92	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 20 fl, tamanho grampo: 26,6	Unidade	600	R\$ 12,05	R\$ 7.230,00
93	Grampeador, tratamento superficial: pintado, material: metal, tipo: mesa, capacidade: 50 fl, tamanho grampo: 26,6	Unidade	631	R\$ 12,75	R\$ 8.045,25
94	Grampo - trilho (ferro), 50x1	Caixa 50 unidades	475	R\$ 12,07	R\$ 5.733,25
95	Grampo - trilho (plástico), 50x1	Pacote 50 unidades	425	R\$ 7,89	R\$ 3.353,25
96	Grampo 23/13	Caixa 1000 unidades	405	R\$ 4,84	R\$ 1.960,20
97	Grampo 26/6	Caixa com 5000 unidades	1148	R\$ 7,50	R\$ 8.610,00
99	Grampo grampeador, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: 23,8. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Caixa com 5000 unidades	50	R\$ 14,65	R\$ 732,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

102	Lápis preto, nº2, corpo sextavado de madeira, envernizado e apontado, dureza carga hb, material	Caixa com 144 unidades	264	R\$ 28,25	R\$ 7.458,00
104	Livro ata, quantidade folhas: 100 fl, gramatura: 63 g,m2, características adicionais: primeira e última folhas suplementares em branco, material folhas: papel apergaminhado, tipo folha: branca, pautada e numeradas na cor preta, tipo capa: dura na cor preta, largura folhas: 205 a 225 mm, altura folhas: 300 a 330 mm	Unidade	724	R\$ 14,23	R\$ 10.302,52
105	Livro de ponto, quantidade folhas: 100, tipo capa: dura, cor capa: preta, comprimento: 330 mm, largura: 216 mm, uso: administrativo	Unidade	181	R\$ 15,04	R\$ 2.722,24
107	Livro protocolo, material: papel off-set, quantidade folhas: 104 fl, comprimento: 216 mm, largura: 153 mm, tipo capa: dura, características adicionais: com folhas pautadas e numeradas seqüencialmente, material capa: papelão, gramatura folhas: 54 g,m2	Unidade	630	R\$ 10,16	R\$ 6.400,80
109	Marcador hidrográfico, marcador hidrográfico, caixa com 12 und	Caixa	48	R\$ 6,38	R\$ 306,24
110	Marcador página, material: adesivo plástico, cor: diversas, largura: 12 mm, comprimento: 45 mm, transmitância: transparente, 200 fl	Embalag em 200 unidades	290	R\$ 6,48	R\$ 1.879,20
113	Molha dedo com glicerina, 12 g.	Unidade	140	R\$ 2,50	R\$ 350,00



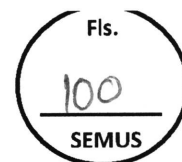
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

114	Papel autoadesivo, material: plástico, tipo: contact, cor: variadas, largura: 450 mm	Rolo 10 metros	62	R\$ 17,00	R\$ 1.054,00
115	Papel camurça, papel camurça, material: celulose vegetal, gramatura: 60 g, m2, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, cor: diversas	Unidade	190	R\$ 1,22	R\$ 231,80
122	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 120 g, m2, cor: branco	Embalag em 500 folhas	1468	R\$ 12,27	R\$ 18.012,36
123	Papel para impressão formatado, tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g, m2, cor: colorido	Embalag em 100 folhas	6272	R\$ 3,67	R\$ 23.018,24
126	Papel tipo a4 (210x297mm), gramatura 75, material celulose vegetal, resma com 500 folhas	Embalag em 500 folhas	600	R\$ 13,88	R\$ 8.328,00
128	Pasta arquivo polionda, com elástico, 5,5cm	Unidade	446	R\$ 2,22	R\$ 990,12
131	Pasta arquivo, material: plástico resistente, tipo: sanfonada, largura: 250 cm, altura: 350 cm, aplicação: arquivo de documento, características adicionais 2: 31 divisórias. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	450	R\$ 17,48	R\$ 7.866,00
132	Pasta arquivo, material: pvc transparente, tipo: com abas, largura: 245 mm, altura: 335 mm, lombada: 30 mm, cor: cristal, prendedor interno: grampo plástico, características adicionais 2: 0,28mm de espessura, com elástico, ranhuras parte	Unidade	3523	R\$ 1,40	R\$ 4.932,20
133	Pasta az, lombo largo, tigrada	Unidade	490	R\$ 5,86	R\$ 2.871,40



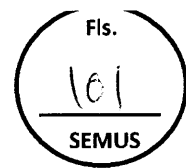
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

135	Pasta catalogo, material: cartão prensado, tipo: catálogo, largura: 225 mm, altura: 339 mm, capacidade: 100 sacos plásticos fl, características adicionais 2: 4 furos, prendedor interno. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso	Unidade	1250	R\$ 17,19	R\$ 21.487,50
136	Pasta catalogo, material: cartão prensado, tipo: catálogo, largura: 243 mm, altura: 333 mm, cor: preta, capacidade: 50 fl, características adicionais 2: 4 furos, prendedor interno	Unidade	133	R\$ 6,45	R\$ 857,85
137	Pasta de papelão com grampo trilho em plástico	Unidade	5720	R\$ 1,15	R\$ 6.578,00
141	Pasta, tamanho ofício, com aba, elástico, transparente	Unidade	1775	R\$ 0,96	R\$ 1.704,00
144	Percevejo, material: metal galvanizado, tratamento superficial: pintado, tamanho: 9 mm, características adicionais: cores variadas, caixa com 100 und	Caixa	131	R\$ 2,85	R\$ 373,35
146	Perfurador de papel médio, produzido em aço, com 2 furos, com régua medidora. Perfura aproximadamente 60 folhas de 75g/m2 por vez. (Cota de 25%, exclusiva para me e epp - lc 123/2006 - art. 48, inciso III).	Unidade	56	R\$ 44,79	R\$ 2.508,24
148	Pilha pequena alcalina aa	Embalag em com 4 unidades	1069	R\$ 4,80	R\$ 5.131,20
149	Pilha, tamanho: grande, tipo: alcalina, modelo: d, cartela 2 und	Embalag em	316	R\$ 5,60	R\$ 1.769,60
150	Pilha, tamanho: média, tipo: alcalina, modelo: c, cartela 2 und	Embalag em	1380	R\$ 5,28	R\$ 7.286,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

155	Pincel quadro branco , magnético, material: plástico, material ponta: fibra sintética, tipo carga: recarregável, cor: diversas, características adicionais: escrita 2mm, ponta arredondada	Unidade	925	R\$ 3,25	R\$ 3.006,25
160	Post- it - 3m marcador de página de papel, medidas: 38 mm x15 mm 100 folhas	Bloco	60	R\$ 1,55	R\$ 93,00
161	Post- it - bloco de papel com adesivo, 50 folhas, medidas: 76 mm x102 mm	Bloco	120	R\$ 3,71	R\$ 445,20
163	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 19 mm	Caixa com 12 unidades	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
165	Prendedor papel, material: metal, tipo: mola, tamanho mola: 41 mm	Caixa com 12 unidades	145	R\$ 5,81	R\$ 842,45
166	Quadro avisos, comprimento: 1,20 m, finalidade: mural, material moldura: madeira, características adicionais: com feltro, altura: 0,95 m	Unidade	50	R\$ 92,57	R\$ 4.628,50
169	Régua transparente 30 cm, flexível	Unidade	897	R\$ 0,70	R\$ 627,90
170	Tesoura com ponta, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 14 cm	Unidade	112	R\$ 3,89	R\$ 435,68
173	Tesoura pequena, material: aço inoxidável, material cabo: polipropileno, comprimento: 12 cm, características adicionais: sem ponta	Unidade	100	R\$ 1,22	R\$ 122,00
175	Tesoura, material: aço inoxidável, comprimento: cerca de 20 cm, características adicionais: lâmina angulada 10° c/ cerca de 8 cm.	Unidade	327	R\$ 8,87	R\$ 2.900,49



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

177	Tinta para almofada de carimbo (preta e azul)	Unidade	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
-----	---	---------	-----	----------	--------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/03/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

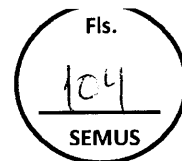
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.122.0083.2606 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1720. Valor: R\$ 104.339,10 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 – Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Captação Ponderada. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1835. Valor: R\$ 102.972,57 (cento e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 – Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1916. Valor: R\$ 34.569,85 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 – Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 2149. Valor: R\$ 53.044,87 (cinquenta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).	Fonte: 1600



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



02.19.00.10.301.0086.2749 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1961. Valor: R\$ 88.051,32 (oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).	Fonte: 1600
---	-------------

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

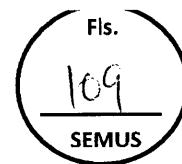
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**



efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

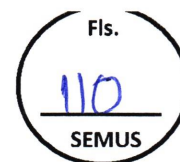
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 11 de março de 2026.

ASSINATURAS



FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde - SEMUS
CONTRATANTE

COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS E
SERVICOS R.
G:26157840000156

Assinado digitalmente por COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R.
G:26157840000156
No CNPJ 08.000.000/0001-91, em 11/03/2026, às 14:14:14.
O signatário declara que o documento é verdadeiro e
que não foi alterado após a assinatura.
Assinado digitalmente por COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R.
G:26157840000156
No CNPJ 08.000.000/0001-91, em 11/03/2026, às 14:14:14.
O signatário declara que o documento é verdadeiro e
que não foi alterado após a assinatura.

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA
Representante legal
CONTRATADA

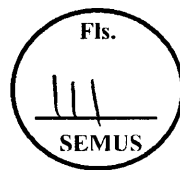
TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 01768793-01

2. Zulka Ziltona _____ CPF: 073.598.663-08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE FORNECIMENTO

Imperatriz - MA, 11 de março de 2026.

À
COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA,

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a. que está autorizado o fornecimento¹ de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, com motivação no processo administrativo nº **02.04.00.0079/2025 - SEAMO**, e em conformidade com a Pregão Eletrônico nº 014/2025 - CPL, nos termos do **Contrato nº 046/2026 - SEMUS**, no valor global de **R\$ 382.977,71 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**.

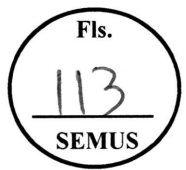
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.122.0083.2606 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1720. Valor: R\$ 104.339,10 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 – Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Captação Ponderada. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1835. Valor: R\$ 102.972,57 (cento e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 – Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1916. Valor: R\$ 34.569,85 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 – Projeto/Atividade: Vigilância Epidemiológica em Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 2149. Valor: R\$ 53.044,87 (cinquenta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).	Fonte: 1600



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 12 de março de 2026.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a proceder com o empenho atinente ao Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente e escritório, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, celebrado com a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS R. G. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 26.157.840/0001-56, com motivação no Processo Administrativo nº: **02.04.00.0079/2025 - SEAMO**, Pregão Eletrônico – SRP nº 014/2025 - CPL, dentro dos termos do **Contrato nº 046/2026 - SEMUS**, no valor global estimado de até **R\$ 382.977,71 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**.

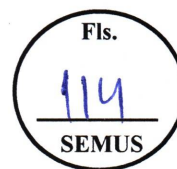
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
02.19.00.10.122.0083.2606 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1720. Valor: R\$ 104.339,10 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2263 – Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária – Captação Ponderada. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1835. Valor: R\$ 102.972,57 (cento e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.302.0090.2282 – Projeto/Atividade: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1916. Valor: R\$ 34.569,85 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.305.0094.2603 – Projeto/Atividade:	Vigilância



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Epidemiológica em Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 2149. Valor: R\$ 53.044,87 (cinquenta e três mil, quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).	Fonte: 1600
02.19.00.10.301.0086.2749 – Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HMII 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Despesa: 1961. Valor: R\$ 88.051,32 (oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).	Fonte: 1600



FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE